



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 309
Decisão da CEEE	Nº 81/2020	
Referência	Processo Nº 1127532/2020	
Interessada	CETECQ SERVIÇOS DE ENSAIOS ANÁLISE DE QUALIDADE CALIBRAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 309, apreciando o Processo nº 1127532/2020, em que a Empresa CETECQ SERVIÇOS DE ENSAIOS ANÁLISE DE QUALIDADE CALIBRAÇÃO LTDA, solicita o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. **Fernando Ferreira de Carvalho**, com atribuições iniciais do art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea e com carga horária de trabalho de 6h/dia. (ART de Cargo e Função PB202.....), e; **considerando** que a requerente tem como objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS, CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS, CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DA QUALIDADE, CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÕES, ENSAIOS E TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, CONSULTORIA, TREINAMENTOS (CONF. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO REGISTRADO NA JUCEP EM, 10/09/20..); **considerando** que o Profissional indicado como RT já responde pelas empresas REQUALIFICAR CILINDROS GNV LTDA. ME. (REQUALIFICAR CILINDROS) e EXTINCHAMAS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-ME, localizadas na jurisdição do Crea-PE; **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresas requerente; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, na empresa requerente, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** a análise do parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. **Fernando Ferreira de Carvalho**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (SENGE-PB) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)